



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Reitoria/Conselho Superior

RESOLUÇÃO CONSUP/IFPE Nº 239, DE 9 DE ABRIL DE 2024

Homologa a Resolução Consup/IFPE nº 149, de 5 de setembro de 2022, a qual aprovou, *ad referendum*, proposta de criação do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Enfermagem (PPGEnf) para oferta no IFPE, e aprova o Regimento Interno do referido programa de pós-graduação.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno do Conselho e considerando

I - o Processo Administrativo nº 23299.009292/2022-24;

II - a Resolução Consup/IFPE nº 149, de 5 de setembro de 2022; e

III - a 5ª Reunião Ordinária de 2022 do Conselho Superior do IFPE, realizada em 31 de outubro,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a Resolução Consup/IFPE nº 149, de 5 de setembro de 2022, a qual aprovou, *ad referendum*, a proposta de criação do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Enfermagem (PPGEnf), curso de Mestrado Profissional em Enfermagem, para submissão à Avaliação de Propostas de Cursos Novos (APCN) da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), para oferta no *Campus* Pesqueira do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE), após autorização e reconhecimento pela Capes.

Art. 2º Aprovar o Regimento Interno do referido programa de pós-graduação, na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no sítio do IFPE na internet e/ou no Boletim de Serviços do IFPE.

(assinado eletronicamente)
JOSÉ CARLOS DE SÁ JUNIOR



Documento assinado eletronicamente por **Jose Carlos de Sa Junior**, Presidente(a) do Conselho Superior, em 09/04/2024, às 18:08, conforme art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifpe.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1176550** e o código CRC **2245EC7C**.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM –
MESTRADO PROFISSIONAL EM ENFERMAGEM**

CAPÍTULO I

DA ORIGEM, DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Enfermagem (PPGENf) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE), modalidade profissional, sediado e ministrado no *Campus* Pesqueira, encontra-se vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (Propesq) do IFPE e é regido pelo Estatuto do IFPE, pelo Regimento Geral dos Programas e Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do IFPE e por este Regimento Interno.

Art. 2º O PPGENf oferece curso de pós-graduação *stricto sensu* no nível de mestrado, na modalidade profissional, com atividades voltadas para a qualificação de enfermeiros, proporcionando a obtenção do título de mestre/a em Enfermagem.

Art. 3º O objetivo geral do PPGENf é formar mestres em Enfermagem para atuação sobre a realidade da saúde nos diversos cenários de cuidado humano, com vistas ao exercício da prática profissional qualificada e interdisciplinar na rede de serviços de saúde que promova a melhoria da assistência por meio da difusão do conhecimento científico e do desenvolvimento de produtos, processos, métodos e técnicas inovadoras para o cuidado integral e que contribua para a resolução das demandas de saúde e a melhoria da qualidade de vida da população.

Parágrafo único. Os objetivos específicos do PPGENf são:

I - capacitar enfermeiros para o desenvolvimento de produção científica no cotidiano do trabalho em saúde que contribua para a identificação e a resolução dos problemas de saúde da população e para a prática profissional de enfermagem transformadora;

II - ofertar subsídios teóricos e metodológicos para a produção de soluções inovadoras e criativas, na forma de produtos e processos estratégicos, que atendam às demandas de cuidado, educação, administração e gestão da saúde local, regional, nacional e internacional;

III - qualificar enfermeiros para a compreensão e a utilização da prática baseada em evidências na tomada de decisão clínica, na assistência integral à saúde e no cuidado interdisciplinar;

IV - impulsionar o desenvolvimento de competências científicas dos enfermeiros nos diferentes ambientes de atuação e a participação crítica no fortalecimento e remodelamento das práticas de saúde, vislumbrando a atenção integral e o cuidado interdisciplinar;

V - ampliar os espaços de integração entre instituição de ensino, serviços de saúde e comunidade em diferentes níveis de cuidado;

VI - fomentar a translação do conhecimento produzido acerca das práticas de enfermagem para os cenários de atuação na sociedade; e

VII - oportunizar intercâmbios para aprimoramento de competências científicas e técnico-profissionais.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 4º A administração do PPGEnf será exercida pela Coordenação do Programa.

Parágrafo único. O Colegiado do Programa será a instância responsável pela coordenação didático-pedagógica, enquanto instância deliberativa e de fiscalização da observância deste Regimento Interno.

Seção II

Do Colegiado do Programa

Art. 5º O Colegiado do Programa será composto por 1 (um/a) coordenador/a, 1 (um/a) vice-coordenador/a e 5 (cinco) docentes permanentes do PPGEnf, todos eleitos entre aqueles que compõem o seu corpo docente, além de 1 (um/a) representante discente, eleito/a pelo corpo discente do curso.

§ 1º A Presidência do Colegiado será exercida pelo/a coordenador/a do Programa ou, na sua ausência, pelo/a vice-coordenador/a.

§ 2º Integra o Colegiado 1 (um/a) suplente para cada um/a dos/as integrantes das representações docente e discente a que se refere o caput deste artigo, exceto para coordenador/a e vice-coordenador/a.

§ 3º Os membros docentes do Colegiado e seus respectivos suplentes serão eleitos pelos professores pertencentes ao quadro docente permanente do PPGEnf.

§ 4º O membro discente do Colegiado e seu/sua respectivo/a suplente serão eleitos pelos discentes regularmente matriculados no Programa.

Art. 6º A eleição dos membros (docentes e discentes) do Colegiado será convocada pela Coordenação do PPGEnf, visando à renovação de seus representantes, até 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos membros em exercício.

§ 1º O mandato dos membros docentes do Colegiado será de 2 (dois) anos, renovável por mais 2 (dois) anos, e a representação discente terá mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução por igual período.

§ 2º Havendo o afastamento definitivo de um dos membros do Colegiado, assumirá o/a seu/sua suplente, desde que 3/4 (três quartos) de seu mandato ainda não tenham se passado; caso contrário, será realizada a eleição de um novo membro.

§ 3º Nas faltas e nos impedimentos do/a coordenador/a, suas funções serão exercidas, para todos os efeitos, pelo/a vice-coordenador/a.

§ 4º Nas faltas e nos impedimentos do/a coordenador/a e do/a vice-coordenador/a simultaneamente, a função de coordenador/a será exercida pelo/a docente de maior idade no Colegiado do Programa.

§ 5º No impedimento permanente ou na renúncia do/a coordenador/a e do/a vice-coordenador/a, a substituição será feita por eleição em reunião do Colegiado do Programa convocada para tal fim pelo membro com maior idade do Colegiado e o mandato corresponderá ao período restante do mandato do(s) membro(s) a ser(em) substituído(s).

Art. 7º O Colegiado se reunirá ordinariamente, com registro em ata, em datas a serem fixadas pelo calendário do Programa e extraordinariamente, quando necessário, por convocação do/a coordenador/a ou de 2/3 (dois terços) de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º Perderá o mandato o/a representante titular que, estando no exercício da titularidade, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, em qualquer intervalo de tempo, ou a 5 (cinco) reuniões alternadas, no período de 1 (um) ano, sem justificativa formal apresentada ao Colegiado.

Art. 8º Todos os membros do Colegiado participarão das votações; em caso de empate, além do voto comum, o/a coordenador/a terá o voto de qualidade.

§ 1º O Colegiado somente se reunirá com a presença da maioria simples dos seus membros e deliberará pelos votos da maioria simples dos presentes à reunião.

Art. 9º São atribuições do Colegiado do PPGEnf:

I - eleger, entre os docentes permanentes, o/a coordenador/a e o/a vice-coordenador/a que integrarão a Coordenação do PPGEnf;

II - aprovar o Regimento Interno do Programa, bem como suas alterações, quando propostas;

III - analisar e proceder ao credenciamento, recredenciamento e descredenciamento dos docentes do Programa, de acordo com este Regimento Interno;

IV - definir, orientar e avaliar as atividades didáticas do Programa;

V - exercer as supervisões pedagógica e administrativa do Programa;

VI - analisar e decidir sobre os requerimentos de matrícula, aproveitamento e equivalência de créditos, dispensa de disciplinas, cancelamento de inscrições, trancamento de matrícula e adaptações curriculares;

VII - aprovar o currículo do Programa, indicando o número de créditos e disciplinas obrigatórias, optativas e outras atividades didáticas;

VIII - propor a criação, a alteração ou a extinção de disciplinas que compõem a estrutura curricular, bem como determinar a quantidade e a distribuição de créditos do Programa;

IX - criar comissões internas com atribuições específicas relacionadas à gestão administrativa e acadêmica do Programa;

X - aprovar os planos de ensino das disciplinas, de acordo com os objetivos do Programa;

XI - apreciar o plano de aplicação dos recursos financeiros atribuídos ao Programa;

XII - propor ao Programa convênios e/ou acordos, bem como assessorias e/ou consultorias;

XIII - homologar decisões referentes aos processos de seleção, exames, relatórios e pareceres, de modo geral;

XIV - aprovar a solicitação de prorrogação de 6 (seis) meses de discentes que não cumpriram o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para a defesa da dissertação do mestrado;

XV - apreciar e homologar o aceite de discente especial (estudante especial), mediante aprovação do/a docente responsável da disciplina;

XVI - aprovar os nomes dos membros da Comissão de Seleção, das bancas examinadoras do exame de qualificação e da defesa de dissertação, bem como de todas as comissões criadas para o Programa;

XVII - aprovar os critérios e homologar os resultados dos processos seletivos de ingresso de discentes no Curso de Mestrado Profissional em Enfermagem;

XVIII - designar, para cada discente, um/a docente permanente responsável pela orientação da dissertação;

XIX - avaliar as questões de ordem disciplinar ocorridas em turmas do Programa;

XX - aprovar a mudança de professor/a orientador/a ou de discente orientado/a, conforme solicitação das partes envolvidas;

XXI - julgar, em grau de recurso a ser interposto no prazo improrrogável de 8 (oito) dias úteis a contar da data da decisão, as decisões do/a coordenador/a;

XXII - propor aos órgãos competentes do IFPE a interrupção, suspensão ou cessação das atividades do Programa; e

XXIII - deliberar, nos limites da sua competência, sobre os casos omissos deste Regimento Interno.

Parágrafo único. Caberá recurso às decisões do Colegiado, o qual deverá ser encaminhado para a Propesq no prazo de 8 (oito) dias úteis.

Seção III

Do/a Coordenador/a e Do/a Vice-Coordenador/a

Art. 10. A Coordenação do Programa é responsável pela organização acadêmica e pelo funcionamento administrativo do PPGEnf.

Art. 11. São atribuições do/a coordenador/a do Programa:

I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

II - coordenar a execução programática do PPGEnf de acordo com as decisões do Colegiado e os dispositivos regimentais e estatutários do IFPE;

III - coordenar e supervisionar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa segundo as normas estabelecidas nos dispositivos regulamentares, regimentais e estatutários do IFPE e neste Regimento Interno;

IV - zelar pelo cumprimento das decisões do Colegiado e dos órgãos superiores do IFPE;

V - propor, para aprovação do Colegiado, a oferta de disciplinas em cada período letivo;

VI - propor ao Colegiado os docentes orientadores de cada discente;

VII - submeter ao Colegiado, na época devida, o plano de atividades a ser desenvolvido em cada período letivo;

VIII - submeter ao Colegiado os processos de aproveitamento de estudos;

IX - submeter ao Colegiado os nomes dos membros de comissões;

X - elaborar o relatório anual de atividades para fins de avaliação institucional do Programa;

XI - encaminhar à Propesq as alterações necessárias a serem feitas na folha de pagamento dos bolsistas do Programa;

XII - convocar eleições para o Colegiado e para a Coordenação do Programa;

XIII - assinar atos e resoluções emanadas do Colegiado;

XIV - administrar e executar a distribuição dos recursos orçamentários do Programa e prestar contas ao Colegiado;

XV - coordenar a execução de convênios;

XVI - analisar e sugerir propostas de criação de novas linhas de pesquisa;

XVII - convocar e presidir reuniões do corpo docente do Programa;

XVIII - encaminhar à Propesq, a fim de que sejam analisadas pelo Conselho Superior (Consup) do IFPE, as propostas de modificação no Regimento Interno, após aprovação pelo Colegiado;

XIX - remeter à Propesq as cópias das atas das defesas, bem como cópias eletrônicas das dissertações defendidas;

XX - organizar reuniões com discentes do Programa para esclarecer, debater e orientar sobre diretrizes e/ou políticas desenvolvidas em âmbito nacional pelas instituições responsáveis pelo fomento da pesquisa no país;

XXI - aprovar *ad referendum*, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da Coordenação, submetendo seu ato à ratificação do Colegiado na primeira reunião subsequente;

XXII - exercer o voto de qualidade nas reuniões do Colegiado;

XXIII - exercer as demais atribuições que se incluam, implícita ou explicitamente, no âmbito de sua competência;

XXIV - propor aos órgãos competentes providências para a melhoria do ensino e das atividades pertinentes ao Programa; e

XXV - representar o Programa interna e externamente ao Instituto nas situações que digam respeito a suas competências.

Art. 12. Compete ao/à vice-coordenador/a:

I - substituir o/a coordenador/a nas suas faltas e impedimentos e, em caso de vacância, até o término do mandato;

II - auxiliar o/a coordenador/a na elaboração do planejamento e do relatório anual; e

III - colaborar nas atividades de direção e de administração do Programa.

Seção IV

Da Secretaria

Art. 13. A Secretaria é um setor de apoio administrativo subordinado diretamente à Coordenação do Programa e que atua em atividades burocráticas e no controle acadêmico do Programa.

§ 1º Integram a secretaria todos os servidores e estagiários designados para o desempenho das tarefas administrativas do curso.

Art. 14. Compete à Secretaria do PPGEnf:

I - receber a documentação de inscrição e matrícula dos candidatos ao Curso de Mestrado;

II - controlar e organizar toda a documentação e o expediente do Programa;

III - secretariar as reuniões;

IV - divulgar amplamente o horário das disciplinas e os atos acadêmicos programados antes do início e durante cada período letivo;

V - providenciar a expedição de certificados, atestados e demais documentos, atendendo a solicitação da Coordenação;

VI - auxiliar o/a coordenador/a, o/a vice-coordenador/a e os docentes do Programa na realização das atividades burocráticas e acadêmicas;

VII - receber e enviar correspondências a outros setores do IFPE e a instituições externas, ouvindo o/a coordenador/a, o/a vice-coordenador/a e os docentes do Programa;

VIII - manter atualizada a página do PPGEnf na internet; e

IX - manter atualizados em arquivo os projetos dos discentes e suas dissertações.

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO AO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM

Seção I

Das Vagas

Art. 15. O número de vagas do PPGEnf deve ser fixado pelo Colegiado a cada processo seletivo, em função dos seguintes fatores:

I - disponibilidade de docentes orientadores, respeitada a proporção orientador/orientando recomendada pela área de Enfermagem da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes);

II - espaço físico e infraestrutura de pesquisa;

III - equilíbrio entre as linhas de pesquisa do Programa; e

IV - relação de entrada e saída de discentes.

Parágrafo único. Para a definição do número de vagas no processo seletivo, deve ser considerado o número de orientações vigentes em todos os Programas aos quais o/a docente orientador/a está vinculado/a (em andamento), não devendo esse número ser superior a 10 (dez).

Art. 16. As vagas ofertadas serão divulgadas em edital do processo seletivo, no qual constarão os prazos e requisitos para inscrição e as datas do exame de seleção.

Parágrafo único. Em caso de vagas remanescentes no período de desenvolvimento do curso, poderá ser feita chamada complementar ou nova seleção, em prazos a serem definidos pelo Colegiado do Programa.

Seção II

Da Seleção do Corpo Discente

Art. 17. A inscrição, a seleção e a matrícula para o Curso de Mestrado Profissional em Enfermagem serão regidas por edital, com periodicidade anual, elaborado pela Comissão de Seleção designada pelo Colegiado do Programa, expedido pela Propesq e divulgado no site oficial do IFPE (www.ifpe.edu.br).

Art. 18. O edital de seleção discente fixará o número de vagas, os prazos, a forma de avaliação, os critérios de seleção, a documentação exigida e os procedimentos para cada etapa.

Art. 19. Poderão ser lançados editais específicos para atender a instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, mediante acordo ou convênio dessas instituições com o IFPE.

Art. 20. Nos casos de convênios internacionais apoiados por agências de fomento, a seleção e a admissão de candidatos estrangeiros observarão as normas específicas de cada convênio de intercâmbio.

§ 1º Apenas as pessoas que não tenham nacionalidade brasileira terão suas inscrições como candidatos estrangeiros aceitas no processo seletivo.

§ 2º Para o/a candidato/a estrangeiro/a, a titulação mínima exigida deverá ter sido obtida em instituição reconhecida por órgão competente do país de origem.

Art. 21. Poderão se candidatar ao Curso de Mestrado Profissional em Enfermagem portadores de diploma de curso de graduação em Enfermagem com no mínimo 1 (um) ano de experiência profissional comprovada e vínculo empregatício vigente no momento da seleção.

Art. 22. Das vagas ofertadas no edital de seleção, serão reservadas vagas para negros, pretos e pardos, indígenas e candidatos com deficiência, conforme estabelecido na Política Institucional de Ações Afirmativas nos Programas de Pós-Graduação do IFPE, no Regulamento dos Procedimentos para Preenchimento das Vagas Reservadas para Indígenas e de Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração de Pessoas Negras, bem como em outras normas acadêmicas gerais que venham a ser estabelecidas.

Art. 23. São atribuições da Comissão de Seleção:

I - organizar e supervisionar o processo seletivo;

II - conduzir todas as etapas do processo seletivo, encaminhando ao Colegiado as atas da seleção com a relação dos aprovados;

III - responder aos requerimentos de candidatos sobre conhecimento de conceitos obtidos no processo seletivo; e

IV - responder aos recursos impetrados por candidatos sobre o processo seletivo.

Parágrafo único. Para a admissão de candidatos ao Programa, a Comissão de Seleção definirá os critérios de seleção, que poderão ser fundamentados em prova escrita de conhecimentos específicos, carta de intenção, análise curricular, análise de proposta de projeto de pesquisa e de produção técnica, análise de plano de estudos e atividades, entrevista ou outros critérios de seleção, devidamente aprovados pelo Colegiado do Programa.

Art. 24. A inscrição no exame de seleção se dará pelo preenchimento de formulário próprio e pela entrega de documentos.

Parágrafo único. A inscrição só será efetivada mediante a entrega de toda a documentação abaixo relacionada e daquela incluída no edital de seleção:

I - requerimento de inscrição, em formulário próprio, preenchido pelo/a candidato/a;

II - cópia da frente e do verso do diploma do curso de graduação em Enfermagem;

III - cópia do histórico do curso de graduação em Enfermagem;

IV - currículo *Vitae* (modelo CV – Lattes) com documentação comprobatória conforme o edital de seleção;

V - projeto de pesquisa aderente a uma das linhas de pesquisa e estruturado conforme o edital de seleção;

VI - 1 (uma) foto 3x4 recente;

VII - cópia da Carteira de Identidade;

VIII - cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

IX - cópia do Título Eleitoral e Certidão de Quitação Eleitoral;

X - comprovante do Serviço Militar (somente para brasileiros natos ou naturalizados do sexo masculino);

XI - declaração de compromisso de disponibilidade de 20 horas semanais para as atividades do Programa;

XII - comprovante de no mínimo 1 (um) ano de experiência profissional;

XIII - comprovante de vínculo empregatício vigente no momento da inscrição; e

XIV - declaração de interesse da instituição de origem do/a candidato/a, considerando a relevância da formação para a prática profissional e os impactos local, regional e social.

Art. 25. É assegurada ao/à candidato/a a interposição de recurso em todas as etapas da seleção, conforme disposto no edital de seleção.

Parágrafo único. Para fins de recurso, são consideradas as seguintes instâncias, sucessivamente:

I - banca examinadora; e

II - Colegiado do Programa.

Art. 26. Será exigida a aprovação em exame de proficiência em língua estrangeira (inglês), por ocasião da seleção, com critérios estabelecidos no edital.

Parágrafo único. A prova de proficiência em língua inglesa será elaborada por comissão indicada pela Coordenação do Centro de Libras e Línguas Estrangeiras (Celle) do IFPE e constituirá etapa eliminatória da seleção.

Art. 27. Conforme decisão do Colegiado do Programa, o edital de seleção poderá contemplar a dispensa da prova de língua inglesa elaborada pelo Celle aos candidatos que apresentarem atestado de proficiência em língua inglesa emitido por instituição superior de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) ou pelos seguintes exames:

I - TEAP (*Test of English for Academic and Professional Purposes*) da área: saúde/biológicas;

II - WAP (*Writing for Academic and Professional Purposes*);

III - IELTS (*International English Language Testing System*);

IV - CAMBRIDGE FCE (*First Certificate in English*);

V - CAMBRIDGE CAE (*Cambridge English: Advanced*);

VI - TOEFL (*Test of English as Foreign Language*) IBT; ou

VII - TOEFL (*Test of English as Foreign Language*) ITP.

§ 1º As pontuações ou os conceitos mínimos necessários para comprovação de proficiência pelos exames mencionados nos incisos I a VII do caput deste artigo serão definidos no edital do processo seletivo.

§ 2º Para todos os exames de proficiência do idioma inglês, somente serão aceitos certificados obtidos nos últimos 5 (cinco) anos, a contar da data de publicação do edital de seleção.

§ 3º Os candidatos estrangeiros, mediante aprovação em teste oficialmente reconhecido pelo MEC, deverão demonstrar proficiência em língua portuguesa comprovada pelo Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (Celpe-Bras).

Art. 28. Os candidatos aprovados serão distribuídos em cada linha de pesquisa, por orientador/a, conforme previamente definido pelo Colegiado no edital de abertura de vagas.

§ 1º Os resultados da seleção deverão ser devidamente homologados pelo Colegiado do Programa e publicados no site do IFPE (www.ifpe.edu.br) e no mural da Secretaria do Programa.

Art. 29. O ingresso ao Programa poderá incluir discente especial, considerando-se o disposto no Regulamento Geral dos Programas e Cursos de Pós-Graduação do IFPE.

Parágrafo único. O Curso de Mestrado Profissional em Enfermagem poderá aceitar discentes vinculados ou não a programas de pós-graduação de outras instituições de ensino com interesse em cursar disciplinas no PPGEnf em período específico, na condição de discente especial, de forma que:

I - a admissão será feita mediante processo seletivo, divulgado por edital específico, de acordo com critérios estabelecidos pelo Colegiado;

II - o/a candidato/a deverá especificar, em formulário de inscrição, as disciplinas que pretende cursar, observando o máximo de 2 (duas) entre aquelas disponíveis no currículo do curso;

III - o pedido de admissão será julgado pelo Colegiado do Programa, que determinará as condições para o ingresso do/a candidato/a;

IV - a admissão do/a discente especial terá validade para o período letivo em que foi matriculado/a;

V - o/a discente especial poderá se matricular em até 2 (dois) períodos letivos;

VI - o/a discente especial estará sujeito/a às normas com relação à frequência e à avaliação do aproveitamento estabelecidas no Regulamento Geral dos Programas e Cursos de Pós-Graduação do IFPE, sendo-lhe conferidos o número correspondente de créditos e o respectivo conceito;

VII - a aprovação em disciplinas, na qualidade de discente especial, não assegura direito à formalização de sua matrícula no curso e nem à obtenção do diploma de pós-graduação; e

VIII - será emitido pela Secretaria do PPGEnf o Histórico Acadêmico de Discente Especial, no qual constarão as disciplinas e os respectivos conceitos obtidos, para os discentes que cumprirem integralmente os requisitos das disciplinas.

Seção III

Da Matrícula, Do Trancamento, Do Abandono e Do Desligamento

Art. 30. O corpo discente do PPGEnf será formado por discentes regulares e especiais, conforme as seguintes especificações:

I - regular: é o/a discente regularmente matriculado/a em curso de mestrado do IFPE, após aprovação em processo seletivo, e que tenha renovado semestralmente a sua matrícula; e

II - especial: é o/a discente matriculado/a em disciplina de curso de mestrado do IFPE, sem vínculo efetivo com o programa de pós-graduação.

Art. 31. O/A candidato/a aprovado/a na seleção do Curso de Mestrado Profissional em Enfermagem deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua primeira matrícula no primeiro período letivo regular, após a seleção e no período estabelecido no calendário do Programa.

§ 1º A primeira matrícula é o ato de incorporação do/a candidato/a selecionado/a ao corpo discente do PPGEnf, portanto a não efetivação da primeira matrícula implicará a perda do direito a ingressar no curso.

§ 2º As matrículas nas atividades acadêmicas do PPGEnf serão realizadas pelo/a discente conforme calendário divulgado no edital de seleção, sendo condição obrigatória para a manutenção do/a discente no curso.

§ 3º. Os discentes regulares deverão renovar semestralmente sua matrícula, caso contrário, serão considerados desistentes.

Art. 32. O/A discente poderá, com a anuência do/a seu/sua orientador/a, solicitar o acréscimo ou a substituição de uma ou mais disciplinas, de acordo com o calendário do Programa, observada a disponibilidade de vaga.

Parágrafo único. Não será autorizada a substituição de disciplina na qual o/a discente tenha sido reprovado/a.

Art. 33. O/A discente poderá solicitar à Coordenação do Programa, com a anuência do/a seu/sua orientador/a, o trancamento de matrícula em disciplina, antes de transcorrido 1/3 (um terço) das atividades da disciplina, a qual, neste caso, não será computada no histórico escolar.

Art. 34. O/A discente, com a anuência do/a seu/sua orientador/a, poderá solicitar o trancamento da matrícula no Programa, até o prazo máximo de 6 (seis) meses, por motivo de doença, devidamente comprovada por laudo elaborado por autoridade médica competente, o qual deverá ser aprovado pelo Colegiado.

§ 1º Não será permitido o trancamento da matrícula no curso ao/à discente que:

I - estiver cursando o primeiro período letivo;

II - estiver em período de prorrogação; ou

III - tenha concluído menos de 40% dos créditos em disciplinas.

§ 2º O trancamento de matrícula poderá ser concedido por apenas 1 (um) semestre letivo para o mestrado e não será contado para efeito do prazo máximo fixado para a conclusão das atividades no Programa.

Art. 35. Será desligado/a do PPGEnf o/a discente que:

I - tiver sido reprovado/a 2 (duas) vezes em uma mesma disciplina ou 2 (duas) vezes no exame de qualificação ou na defesa de dissertação;

II - abandonar sem justificativa qualquer etapa do curso;

III - não atender aos prazos exigidos para a conclusão do Curso de Mestrado Profissional em Enfermagem e não solicitar prorrogação para a conclusão; ou

IV - não efetuar a matrícula curricular.

Parágrafo único. O/A discente que abandonar as atividades acadêmicas terá que ser aprovado/a em novo processo seletivo regular para reingressar no curso, e os créditos obtidos anteriormente poderão ser aproveitados, desde que solicitado e que atendam aos prazos previstos neste Regimento Interno para esse procedimento.

Art. 36. A decisão sobre o desligamento deverá ser comunicada formalmente ao/à discente e ao/à professor/a orientador/a por meio de correspondência datada e assinada pelo/a coordenador/a do Programa.

Parágrafo único. O/A discente terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da ciência da notificação oficial do seu desligamento, para entrar com recursos referentes à sua situação acadêmica.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DIDÁTICO

Seção I

Da Área de Concentração e Das Linhas de Pesquisa

Art. 37. O PPGEnf é constituído por 1 (uma) área de concentração, denominada “Tecnologias e práticas no processo de cuidar em enfermagem”, e 2 (duas) linhas de pesquisa, denominadas: 1 – “Práticas de enfermagem na assistência integral à saúde” e 2 – “Tecnologia e inovação no cuidado interdisciplinar”.

Art. 38. As linhas de pesquisa caracterizam a atuação dos docentes permanentes, colaboradores e visitantes do curso.

§ 1º O/A discente ingresso/a no PPGEnf deverá ter seu projeto de dissertação e de produção técnica vinculado a uma das linhas de pesquisa que compõem a área de concentração do Programa.

§ 2º A criação e a alteração da área de concentração e das linhas de pesquisa deverão ser propostas e aprovadas pelo Colegiado do Programa.

Seção II

Do Currículo e das Disciplinas

Art. 39. O currículo do PPGEnf, inicialmente aprovado pelo Colegiado do Programa, deverá ser imediatamente implementado após a sua aprovação e procedimentos estabelecidos no Regulamento dos cursos *Stricto sensu* do IFPE.

Art. 40. O currículo do PPGEnf é constituído por disciplinas obrigatórias, disciplinas optativas e pela dissertação.

§ 1º As disciplinas obrigatórias, que deverão ser cursadas por todos os discentes matriculados, são oferecidas anualmente pelo Programa e fornecem bases teóricas, filosóficas e práticas para a qualificação da assistência e as atividades de ensino e pesquisa em Enfermagem.

§ 2º As disciplinas optativas visam promover o aprofundamento de temas vinculados às áreas de interesse de estudo dos mestrandos e serão oferecidas anualmente, de forma a possibilitar ao/à discente o cumprimento dos créditos mínimos exigidos.

§ 3º A dissertação é um trabalho final de pesquisa, desenvolvido, obrigatoriamente, de forma individual, compatível com a área de concentração e as linhas de pesquisa, demonstrando a capacidade de organizar os conhecimentos adquiridos e ofertar produto inovador que sinalize para a solução de problemas, geração e aplicação de processos no âmbito da atuação da Enfermagem.

Art. 41. A integralização dos estudos necessários ao mestrado será expressa em unidades de crédito.

§ 1º O currículo do Curso de Mestrado Profissional em Enfermagem dispõe do total de 44 (quarenta e quatro) créditos, dos quais o/a discente deverá integralizar no mínimo 38 (trinta e oito) para a finalização do curso, sendo 20 (vinte) em disciplinas obrigatórias, 6 (seis) em disciplinas optativas e 12 (doze) na defesa da dissertação.

§ 2º As disciplinas obrigatórias do Curso de Mestrado Profissional em Enfermagem serão as seguintes:

- I - Bases teóricas da prática do cuidar em enfermagem..... 45h....3 créditos....1º semestre;
- II - Fundamentos de pesquisa em enfermagem 45h....3 créditos....1º semestre;
- III - Tecnologias e inovações em enfermagem..... 45h....3 créditos....2º semestre;
- IV - Prática baseada em evidências..... 45h....3 créditos....2º semestre;
- V - Oficina de ensino e produção do conhecimento em enfermagem I. 60h....4 créditos....2º semestre; e
- VI - Oficina de ensino e produção do conhecimento em enfermagem II 60h....4 créditos....3º semestre.

§ 3º As disciplinas optativas do Curso de Mestrado Profissional em Enfermagem serão as seguintes:

- I - Enfermagem na atenção integral à saúde 45h....3 créditos....1º semestre;
- II - Enfermagem no cuidado interdisciplinar..... 45h....3 créditos....1º semestre;
- III - Métodos quantitativos na investigação científica45h....3 créditos....2º semestre; e

IV - Métodos qualitativos na investigação científica45h....3 créditos 2º semestre.

§ 4º Cada unidade de crédito equivalerá a 15 (quinze) horas/aula e cada hora/aula corresponderá a 60 (sessenta) minutos.

Art. 42. As propostas de criação ou alteração de disciplinas deverão ser acompanhadas de justificativa, caracterizadas por nome, ementa, bibliografia, carga horária, número de créditos e corpo docente responsável pelo seu oferecimento e submetidas à aprovação do Colegiado.

Art. 43. O/A discente do PPGEnf poderá, a critério do/a orientador/a e do Colegiado, ser autorizado/a a cursar disciplinas e realizar atividades fora da sede do Programa, em outros programas credenciados no país ou no exterior.

Parágrafo único. Às atividades desenvolvidas fora da sede do PPGEnf, assim especificado pelo Colegiado, deverão ser atribuídos créditos como disciplina optativa, desde que cumpridos com a anuência do/a professor/a orientador/a e do Colegiado.

Art. 44. Poderão ser aproveitados créditos anteriormente obtidos em programas de pós-graduação *stricto sensu* credenciados pela Capes, como discente regular ou discente especial de cursos de mestrado e/ou doutorado do IFPE ou outra instituição de ensino, desde que apresentem equivalência, sejam integralizados, no máximo, até 5 (cinco) anos antes da data do ingresso no Programa e que não ultrapassem 30% dos créditos necessários em disciplinas.

§ 1º Serão consideradas equivalentes as disciplinas entre as quais haja similaridade de tópicos ou temários didáticos e compatibilidade de carga horária. Estas serão citadas e contabilizadas no histórico escolar do/a discente, de modo a contribuir para a integralização dos créditos, e entrarão no cômputo do coeficiente de rendimento escolar.

§ 2º Para o aproveitamento de uma disciplina já cursada, esta deverá ter no mínimo 80% do seu conteúdo equivalente e 70% da carga horária da disciplina pretendida no PPGEnf do IFPE.

Art. 45. A solicitação de aproveitamento de créditos deverá ser feita pelo/a discente e encaminhada, via protocolo, à Coordenação do Programa, com parecer favorável do/a orientador/a.

Seção III

Do Plano de Estudos e Atividades

Art. 46. Aos discentes será exigido um Plano de Estudos e Atividades, que deverá apresentar o planejamento de disciplinas, atividades de ensino, pesquisa e integração com o serviço e a comunidade e outras ações formativas a serem desenvolvidas durante todo o curso.

Parágrafo único. O Plano de Estudos e Atividades deverá ser entregue em formulário próprio do Programa.

Art. 47. O Plano de Estudos e Atividades deverá ser feito até 30 (trinta) dias após a matrícula no primeiro período letivo, assinado pelo/a discente e pelo/a orientador/a e entregue na Secretaria do Programa para encaminhamento e apreciação pelo Colegiado do Programa.

Art. 48. A não entrega do Plano de Estudos e Atividades impede o/a discente de se matricular no semestre seguinte.

Art. 49. O Plano de Estudos e Atividades poderá ser alterado pelo/a discente, em comum acordo com o/a orientador/a, e deverá ser novamente submetido à apreciação do Colegiado, em conformidade às exigências da Sessão III do Capítulo III deste Regimento Interno.

Seção IV

Do Sistema de Avaliação e da Frequência

Art. 50. A avaliação de desempenho e aprendizagem dos pós-graduandos, em caso de disciplinas, será feita mediante a apuração da assiduidade às aulas e atividades previstas e pela atribuição de conceitos às atividades e/ou exames.

Art. 51. O aproveitamento do/a discente em cada disciplina será avaliado por meio de provas, trabalhos, projetos, atividades práticas, individuais ou em grupo, bem como pela participação (a qual inclui assiduidade, empenho e qualidade das contribuições do/a discente) e pelo interesse demonstrado nas atividades acadêmicas, sendo expresso, conforme o Regimento Geral dos Programas e Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do IFPE, em níveis de conceito, de acordo com a seguinte escala:

I - "A" – Excelente (9,0 – 10,0), aprovado/a, com direito a crédito;

II - "B" – Bom (8,0 – 8,9), aprovado/a, com direito a crédito;

III - "C" – Regular (7,0 – 7,9), aprovado/a, com direito a crédito; e

IV - "D" – Insuficiente (0,0 – 6,9), reprovado/a, sem direito ao crédito.

Art. 52. Será aprovado/a na disciplina o/a discente que apresentar frequência igual ou superior a 75% e conceito "A", "B" ou "C".

Art. 53. O/A professor/a responsável por cada disciplina deverá registrar no Sistema Acadêmico o conceito obtido pelo/a discente, no prazo estabelecido no calendário escolar.

§ 1º O/A discente poderá requerer revisão da avaliação no prazo de 72 (setenta e duas) horas corridas após a publicação dos resultados no Sistema Acadêmico.

Art. 54. Será reprovado/a por falta o/a discente que deixar de frequentar mais de 25% da carga horária de uma disciplina, sendo o fato registrado no histórico acadêmico sob a designação "RF" (Reprovado/a por Falta).

Art. 55. É permitido ao/à discente repetir apenas uma vez a disciplina em que tenha obtido conceito "D".

Art. 56. Constarão no histórico acadêmico do/a discente os conceitos obtidos em todas as disciplinas cursadas.

Art. 57. O resultado do exame de proficiência em língua inglesa constará no histórico acadêmico do/a discente com o conceito "Ap" (Aprovado/a) ou "NAp" (Não Aprovado/a).

Art. 58. Será aprovado/a no Curso de Mestrado Profissional em Enfermagem o/a discente que cumprir os requisitos mínimos exigidos no art. 52 deste Regimento Interno, obtiver a menção "Aprovado/a" na defesa da dissertação de mestrado e entregar a versão final da dissertação com os ajustes solicitados pela banca examinadora, o comprovante de produção técnica e a anuência do/a orientador/a.

Seção V

Da Duração e Dos Prazos do Curso de Mestrado Profissional em Enfermagem

Art. 59. O Curso de Mestrado Profissional em Enfermagem deverá ser concluído no prazo mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 60. O prazo do curso poderá ser prorrogado, com justificativas, por até 6 (seis) meses.

§ 1º A prorrogação deverá ser requerida pelo/a discente ao/à coordenador/a do Programa, com anuência do/a seu/sua orientador/a, e o requerimento deverá ser aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 2º O/A discente que obteve a prorrogação e não concluiu a dissertação no tempo regimentar previsto será desligado/a automaticamente do Programa.

Art. 61. Será permitido ao/à discente, por motivo de doença, devidamente comprovada, o trancamento do curso pelo período máximo de 6 (seis) meses, aprovado pelo Colegiado do Programa, não sendo o período do trancamento computado no tempo de integralização do curso.

Art. 62. Os afastamentos em razão de maternidade ou de paternidade serão concedidos por período equivalente ao permitido aos servidores públicos federais, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou de adoção à Secretaria do Programa.

CAPÍTULO V

DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO EM ENFERMAGEM

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 63. No PPGEnf, o trabalho de conclusão do curso deverá ser elaborado no formato de dissertação clássica, ser referente a estudos conduzidos a partir da aplicação dos diferentes métodos de pesquisa, de inovação/aplicação/desenvolvimento tecnológico de produtos, processos e técnicas no campo social, na atenção à saúde, na gestão, no ensino e na formação em saúde e enfermagem, contemplar a área de concentração do Programa e vincular-se à linha de pesquisa.

§ 1º O itinerário da elaboração da dissertação de mestrado será composto por dois momentos: exame de qualificação e defesa da dissertação.

§ 2º O projeto de pesquisa e a dissertação deverão ser redigidos em língua portuguesa, com exceção de discentes em regime de cotutela, que poderão seguir o estabelecido no Art. 87 deste Regimento, e apresentados segundo normas específicas do Programa, aprovadas pelo Colegiado.

Seção II

Do Exame de Qualificação

Art. 64. O exame de qualificação consiste no exame do projeto de dissertação (com, no mínimo, elementos pré-textuais, introdução, objetivos, revisão da literatura ou referencial temático ou teórico, método, orçamento, cronograma e elementos pós-textuais), com indicação de produto ou processo técnico ou tecnológico a ser desenvolvido, sendo obrigatório para todos os discentes e realizado em sessão restrita aos membros da banca examinadora e ao/à discente.

Art. 65. Para o exame de qualificação, o qual será realizado em até 15 (quinze) meses após o ingresso do/a discente no Programa, o/a discente deverá ter concluído no mínimo 50% dos créditos em disciplinas.

§ 1º A solicitação do exame de qualificação deverá ser feita pelo/a discente, com anuência do/a orientador/a, ao Colegiado do PPGEnf, em um prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos da data prevista; o formulário de solicitação formal deverá ser entregue na Secretaria do Programa, com a indicação dos membros da banca examinadora, da data e do horário previstos para o exame.

§ 2º Após a homologação do exame de qualificação pelo Colegiado do Programa, o/a discente deverá encaminhar as cópias do projeto a cada membro da banca examinadora, acompanhadas de carta-convite expedida pela Coordenação do Programa.

§ 3º No exame de qualificação, o/a discente terá o tempo máximo de 30 (trinta) minutos para fazer a apresentação do projeto, bem como cada membro da banca terá igual tempo para fazer apreciações e arguições. Por fim, o/a discente terá o mesmo tempo para responder à arguição da banca examinadora.

§ 4º A banca examinadora, em sessão secreta realizada imediatamente após o término da qualificação, emitirá um parecer, e o resultado da avaliação será expresso mediante uma das seguintes menções: “Aprovado/a” ou “Não Aprovado/a”, a qual deverá constar em ata.

§ 5º O/A discente que não obtiver aprovação no exame de qualificação terá oportunidade de uma única nova apresentação, no prazo de até 3 (três) meses a contar da data da realização do primeiro exame, obedecendo aos mesmos procedimentos constantes nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 65 deste Regimento Interno.

Seção III

Da Defesa da Dissertação

Art. 66. A defesa consiste na apresentação oral pelo/a candidato/a da dissertação clássica e do produto/processo técnico/tecnológico desenvolvido, seguida de arguição por banca examinadora, em sessão pública com local, dia e horário divulgados com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência nos meios de comunicação institucionais, pela Coordenação do Programa.

Art. 67. Excepcionalmente, quando o conteúdo da defesa de dissertação envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade intelectual, atestado pelo Departamento de Inovação Tecnológica (DINT) do IFPE, a defesa ocorrerá em sessão fechada e reservada à banca examinadora, mediante solicitação do/a orientador/a e do/a candidato/a, aprovada pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput deste artigo, a realização da defesa deverá ser precedida da formalização de termo de confidencialidade e sigilo a ser assinado por todos os membros da banca examinadora.

Art. 68. A defesa da dissertação deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) meses após o ingresso do/a discente, o/a qual deverá atender às seguintes exigências:

I - ter cumprido todos os créditos mínimos exigidos em disciplinas, conforme o § 1º do art. 41 deste Regimento Interno;

II - ter sido aprovado/a no exame de qualificação; e

III - apresentar artigo submetido, aceito ou publicado em periódico com Qualis Referência mínimo até “B1” ou com indicador bibliométrico correspondente, em conformidade com a área de Enfermagem, na temática da dissertação, em conjunto com o/a orientador/a.

§ 1º A solicitação de defesa da dissertação deverá ser feita pelo/a discente, com anuência do/a orientador/a, junto ao Colegiado do PPGEnf, em um prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos da data prevista, e deverá ser entregue na Secretaria do Programa o formulário de solicitação formal, com indicação dos membros da banca examinadora, da data e do horário previstos para o exame e o comprovante de submissão, aceite ou publicação de artigo científico, conforme o inciso III do art. 68 deste Regimento Interno.

§ 2º Após a homologação da defesa da dissertação pelo Colegiado do Programa, o/a discente deverá encaminhar as cópias do Relatório Final da Dissertação a cada membro da banca examinadora, acompanhadas de carta-convite expedida pela Coordenação do Programa para os membros titulares e suplentes.

§ 3º Na defesa da dissertação, o/a discente terá o tempo máximo de 30 (trinta) minutos para fazer a apresentação do trabalho, e cada membro da banca terá igual tempo para fazer apreciações e arguições; o/a discente terá o mesmo tempo para responder à arguição da banca examinadora.

§ 4º Os membros da banca examinadora, em sessão secreta, realizada imediatamente após o término da defesa, emitirão um parecer, e o resultado da avaliação será expresso mediante uma das seguintes menções: “Aprovado/a” ou “Não Aprovado/a”, a qual deverá constar em ata.

§ 5º O/A discente que não obtiver aprovação na defesa da dissertação terá direito a uma única nova apresentação, a contar da data da realização da primeira defesa, obedecendo aos mesmos procedimentos anteriores, de forma que a nova defesa não poderá ser realizada caso sejam excedidos os prazos máximos estabelecidos nos arts. 59 e 60 deste Regimento Interno.

§ 6º Nos casos em que sejam sugeridas, pelos membros da banca examinadora, modificações na dissertação, o/a discente deverá efetuar-las no prazo máximo de 60 (sessenta) dias; somente após o cumprimento dessas exigências, submetidas à aprovação do/a orientador/a, o/a discente poderá solicitar o seu diploma de mestre/a em Enfermagem.

Seção IV

Da Banca Examinadora

Art. 69. As bancas examinadoras do exame de qualificação e da defesa de dissertação deverão ser compostas por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes, quais sejam:

I - o/a docente orientador/a, membro titular, que será o/a presidente da banca examinadora;

II - 1 (um/a) examinador/a interno/a, membro titular, que deverá ser docente do PPGEnf;

III - 1 (um/a) examinador/a externo/a ao PPGEnf, membro titular, com titulação mínima de doutorado, com abrangência na temática ou no método do estudo da pesquisa do/a discente, preferencialmente vinculado/a a um programa de pós-graduação *stricto sensu*;

IV - 1 (um/a) examinador/a interno/a, membro suplente, que deverá ser docente do PPGEnf; e

V - 1 (um/a) examinador/a externo/a ao PPGEnf, membro suplente, com titulação mínima de doutorado, com abrangência na temática ou no método do estudo da pesquisa do/a discente.

§ 1º Quando existir coorientador/a, este/a poderá integrar a banca examinadora, a qual será composta, neste caso, por 1 (um) membro a mais que o mínimo exigido no caput deste artigo.

§ 2º Pelo menos 1 (um) dos integrantes da banca examinadora de mestrado não poderá pertencer ao quadro docente do Programa.

§ 3º O/A orientador/a é membro nato e atuará como presidente da banca examinadora, podendo ser substituído/a nesta posição pelo/a coorientador/a, quando houver, ou por docente representante designado/a pelo Colegiado do Programa, em caso de extrema necessidade, devidamente comprovada.

Art. 70. Estarão impedidos de serem membros da banca examinadora do exame de qualificação e da defesa de dissertação:

I - cônjuge ou companheiro/a do/a discente;

II - ascendente, descendente ou colateral até o terceiro grau, seja em parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção do/a discente; ou

III - sócio/a em atividade profissional do/a discente, com potencial conflito de interesse.

Art. 71. As bancas do exame de qualificação e da defesa de dissertação deverão ocorrer de forma presencial ou remota, utilizando ferramentas síncronas (webconferência, videoconferência, plataformas eletrônicas aprovadas pelo Colegiado do Programa ou suportes eletrônicos equivalentes).

Parágrafo único. Nas bancas de exame de qualificação ou de defesa de dissertação com participação remota de examinadores/as por ferramentas síncronas, deverá ser registrada em ata a informação da participação de membro da banca examinadora nessa condição, conforme as normatizações institucionais vigentes.

Seção V

Da Orientação e Do Acompanhamento do/a Mestrando/a

Art. 72. Todo/a discente admitido/a no PPGEnf terá, a partir do seu ingresso, um/a professor/a orientador/a com experiência em pesquisa, desenvolvimento de processos ou inovação tecnológica, com produção técnico-científica compatível, e, quando necessário, um/a coorientador/a, para o acompanhamento das atividades do/a mestrando/a.

§ 1º No primeiro quadriênio do curso, os/as jovens doutores/as (até cinco anos de término do doutorado) poderão ofertar 1 (uma) vaga para orientação em cada seleção anual, e os/as doutores/as com mais de 5 (cinco) anos de término do doutorado poderão ofertar até 2 (duas) vagas, desde que apresentem produção científica relevante para a proposta; após a primeira avaliação do curso, o número de vagas poderá ser ampliado, em conformidade às recomendações da área de Enfermagem da Capes.

§ 2º O/A professor/a orientador/a deverá estar em plena atividade de pesquisa e poderá orientar, simultaneamente, no máximo 10 (dez) discentes em nível *stricto sensu*, considerando o número de orientações vigentes em todos os programas aos quais ele/ela esteja vinculado/a.

§ 3º Para fins de elaboração do Plano de Trabalho Individual Docente, serão contabilizadas apenas as orientações oriundas do IFPE.

§ 4º O/A discente não poderá permanecer matriculado/a sem a assistência de um/a professor/a orientador/a por mais de 30 (trinta) dias.

§ 5º Cada discente terá um/a orientador/a definido/a entre os docentes permanentes credenciados no curso, indicado pelo/a coordenador/a do Programa e aprovado/a pelo Colegiado.

Art. 73. O/A coorientador/a, quando necessário/a, será indicado/a pelo/a orientador/a, em comum acordo com o/a discente, e aprovado/a pelo Colegiado do Programa.

§ 1º O/A coorientador/a poderá ser docente permanente ou colaborador/a do Programa ou externo/a ao Programa.

§ 2º São critérios mínimos para coorientação externa ao Programa:

I - possuir título de doutor/a, com diploma ou documento comprobatório de conclusão de curso de doutorado emitido por instituição brasileira recomendada pela Capes; em caso de título obtido em instituição estrangeira, deverá ser revalidado por instituição brasileira;

II - ter concluído, nos últimos 48 (quarenta e oito) meses, no mínimo 2 (duas) orientações de iniciação científica (bolsista e/ou voluntário) ou especialização; e

III - possuir produção intelectual e técnica relevante na área de concentração do PPGEnf e para a linha de pesquisa do/a discente de mestrado, com no mínimo 1 (um) artigo científico publicado em periódico listado no Qualis Referência mínimo até "B1" ou com indicador bibliométrico correspondente, em conformidade com a área de Enfermagem, e ter no mínimo 1 (uma) produção técnica ou tecnológica considerada pela área de Enfermagem da Capes.

§ 3º Constituem motivos para a solicitação de coorientação:

I - o caráter interdisciplinar da dissertação, requerendo a orientação parcial de pesquisador/a em área diferente daquela de domínio do/a orientador/a;

II - a ausência prolongada do/a orientador/a, requerendo a sua substituição por docente com qualificações equivalentes para a execução do projeto de dissertação; ou

III - o acompanhamento da execução total ou parcial do projeto de dissertação em outra instituição.

§ 4º A solicitação de coorientador/a externo/a deverá ser encaminhada ao Colegiado do Programa pelo/a orientador/a, com anuência do/a discente, e fundamentada na experiência provável do/a coorientador/a na temática ou nos métodos do projeto de pesquisa.

§ 5º O/A coorientador/a será específico/a para um/a discente, não implicando vínculo com o Programa, de forma que cada coorientação deverá ser considerada como um novo processo a ser encaminhado ao Colegiado do Programa.

§ 6º O prazo máximo para indicação de coorientador/a no Mestrado será de 18 (dezoito) meses, a contar da primeira matrícula.

§ 7º O número máximo de discentes simultâneos por coorientador/a será de 2 (dois).

Art. 74. No regime de cotutela, o Colegiado do Programa deverá homologar a orientação externa, observada a legislação específica.

Art. 75. No caso de afastamento do/a orientador/a por tempo superior a 3 (três) meses, ele/ela deverá ser substituído/a, nesse período, pelo/a coorientador/a ou por outro/a docente permanente de sua indicação, com a ciência do/a orientando/a e homologação do Colegiado do Programa.

Art. 76. Tanto o/a discente como o/a orientador/a poderão, em requerimento fundamentado e dirigido ao Colegiado do Programa, solicitar mudança de vínculo de orientação.

§ 1º O/A discente poderá solicitar mudança de orientador/a por meio de requerimento justificado, instruído com a aquiescência do/a novo/a orientador/a escolhido/a e dirigido à Coordenação do Programa, a qual deverá ouvir o/a orientador/a inicial e emitir parecer a ser encaminhado à apreciação e decisão do Colegiado do Programa.

§ 2º O/A orientador/a poderá requerer dispensa de orientação de determinado/a orientando/a, por requerimento justificado, dirigido à Coordenação do Programa, a qual deverá ouvir o/a discente envolvido/a e emitir parecer a ser encaminhado à apreciação e decisão do Colegiado do Programa.

§ 3º Se, eventualmente, o/a orientador/a for descredenciado, poderá finalizar a orientação em andamento, mas não poderá ser responsável por novas orientações.

§ 4º Em casos excepcionais, que envolvam conflitos éticos, a serem tratados de forma sigilosa, caberá à Coordenação do Programa promover o novo vínculo do/a discente.

Art. 77. O/A discente não poderá ter como orientador/a:

I - cônjuge ou companheiro/a;

II - ascendente, descendente ou colateral até o terceiro grau, seja em parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção; ou

III - sócio/a em atividade profissional.

Art. 78. Compete ao/à orientador/a:

I - orientar o/a discente na organização do Plano de Estudos e Atividades e assisti-lo/a em sua formação no Mestrado Profissional;

II - acompanhar o desempenho acadêmico do/a discente, orientando-o/a na escolha e no desenvolvimento das atividades e no desenvolvimento da dissertação, em todas as suas etapas e em todo o período de realização do curso;

III - promover a integração do/a discente em projetos e grupos de pesquisa do Programa;

IV - diagnosticar problemas e dificuldades que, por qualquer motivo, estejam interferindo no desempenho do/a discente e orientá-lo/a na busca de soluções;

V - informar imediatamente à Coordenação do Programa sobre problemas porventura existentes no andamento da vida acadêmica do/a orientando/a;

VI - recomendar à Coordenação do Programa a troca de orientação ou o desligamento do/a orientando/a, no caso de insuficiência de rendimento e produção no desenvolvimento do seu plano de trabalho, sendo amplamente garantido ao/à orientando/a o benefício do contraditório;

VII - emitir parecer em processos e relatórios encaminhados pelo/a discente, para apreciação do Colegiado;

VIII - prestar assistência ao/à discente com relação a processos e normas acadêmicas em vigor;

IX - atender às demandas do Colegiado sobre prazos de realização e conclusão das atividades de projeto de pesquisa proposto;

X - sugerir à Coordenação do Programa nomes de docentes para integrar as bancas examinadoras do exame de qualificação e da defesa da dissertação, de acordo com as normas do Programa e ouvido o/a discente;

XI - presidir as bancas do exame de qualificação e da defesa da dissertação;

XII - participar como membro de bancas examinadoras de exame de qualificação e defesa de dissertação;

XIII - propor ao Colegiado do Programa, em comum acordo com o/a discente, um/a coorientador/a, pertencente ou não ao corpo docente do IFPE, quando se fizer necessário para a complementação da orientação do trabalho da dissertação; e

XIV - exercer as demais atividades previstas neste Regimento Interno.

Art. 79. Compete ao/à coorientador/a:

I - contribuir para o desenvolvimento do projeto de pesquisa e da dissertação de mestrado e auxiliar o/a orientador/a na execução de suas funções junto ao/à discente; e

II - substituir o/a orientador/a quando da ausência deste/a da instituição por período superior a 3 (três) meses.

CAPÍTULO VI

DA TITULAÇÃO E DO DIPLOMA

Art. 80. Para a obtenção do título de mestre/a em Enfermagem, após aprovação na defesa da dissertação, o/a discente, ou pessoa devidamente autorizada via procuração cartorial, deverá enviar uma solicitação ao setor de Registro Escolar do *Campus* Pesqueira para abertura de processo eletrônico, com a seguinte documentação:

I - requerimento do/a discente solicitando a expedição do diploma (disponibilizado pela Secretaria do Programa);

II - declaração do/a docente orientador/a de anuência do depósito da versão final da dissertação;

III - cópia da declaração de colação de grau;

IV - cópia de documento de identificação com foto (cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias Estaduais, pelas Forças Armadas, pelo Corpo de Bombeiros, pela Polícia Militar ou por órgãos oficiais de identificação; Carteira de Trabalho e Previdência Social; Carteira Nacional de Habilitação, com foto, expedida pelos Detrans; Passaporte; documentos/carteiras de órgãos de classe);

V - cópia do CPF do/a discente;

VI - cópia da Certidão de Nascimento ou de Casamento e/ou averbação de separação ou divórcio do titular;

VII - comprovante de quitação eleitoral;

VIII - comprovante de quitação militar, no caso de estudantes do sexo masculino;

IX - documento comprobatório, em caso de alteração do nome do/a discente;

X - cópia autenticada em cartório da frente e do verso do diploma de graduação em Enfermagem do/a discente (em caso de diploma de graduação expedido por instituições estrangeiras, esse deverá estar devidamente revalidado);

XI - 1 (uma) versão em PDF da dissertação de mestrado na íntegra, para arquivamento pelo Programa;

XII - cópia do comprovante de depósito de 1 (uma) da dissertação em PDF na Biblioteca do *Campus* Pesqueira;

XIII - comprovante de quitação do/a discente com o Sistema Integrado de Bibliotecas do IFPE;

XIV - comprovante de submissão, aceite ou publicação de pelo menos 1 (um) artigo científico, na temática da dissertação, em periódico indexado pela Capes com Qualis Referência mínimo até "B1" ou com indicador bibliométrico correspondente, em conformidade com a área de Enfermagem, em conjunto com o/a orientador/a; e

XV - comprovante de 1 (uma) produção técnica, em coautoria com o/a orientador/a, advinda do trabalho defendido, que deverá considerar a Classificação de Produção Técnica e Tecnológica (PTT) para a área de Enfermagem.

Parágrafo único. Não será aproveitado nenhum dos documentos ou cópias entregues por ocasião da matrícula do/a estudante na instituição.

Art. 81. Compete à Coordenação do PPGEnf:

I - conferir a autenticidade das cópias apresentadas pelo/a solicitante;

II - registrar o recebimento de processo encaminhado pelo setor de Protocolo e providenciar a sua tramitação;

III - conferir a atualização dos dados no Sistema Acadêmico;

IV - verificar se o/a solicitante anexou ao requerimento toda a documentação exigida no art. 80 deste Regimento Interno;

V - emitir e anexar ao processo o Histórico do Curso de Pós-Graduação concluído, com todos os dados devidamente atualizados;

VI - anexar cópia da ata da sessão de defesa de mestrado;

VII - gerar o arquivo do diploma conforme o estabelecido pelas diretrizes para emissão e registro de Diplomas dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do IFPE;

VIII - enviar para a Propesq o processo com toda a documentação conferida;

IX - receber os diplomas devidamente emitidos, assinados e registrados e entregá-los aos solicitantes ou aos seus procuradores legais; e

X - finalizar e enviar os processos para a Propesq para arquivamento.

Art. 82. O diploma de conclusão do Curso de Mestrado Profissional em Enfermagem será assinado pelo/a Reitor/a, pelo/a Pró-Reitor/a de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, pelo/a Diretor/a-Geral do *Campus* Pesqueira, ao qual é vinculado o Programa de Pós-Graduação, e pelo/a diplomado/a.

CAPÍTULO VII

DO REGIME DE COTUTELA

Art. 83. Entende-se como cotutela a cooperação acadêmica no âmbito da pós-graduação *stricto sensu* celebrada entre o IFPE e instituições estrangeiras, com o objetivo de orientação de discente compartilhada entre orientadores das instituições envolvidas, com a concessão de dupla titulação.

Art. 84. A realização do curso em regime de cotutela estará condicionada à prévia existência de acordo de cooperação específico celebrado entre o IFPE e a instituição estrangeira, o qual disciplinará:

I - o conjunto de atividades a serem desenvolvidas, incluindo o projeto de pesquisa a ser realizado em cada uma das instituições;

II - o tempo previsto para a realização do curso, contemplando a permanência mínima de 1 (um) ano em cada instituição;

III - as obrigações financeiras assumidas pelas partes; e

IV - as exigências específicas a serem cumpridas pelo/a discente e pelos orientadores.

Art. 85. No âmbito do PPGEnf, as propostas de celebração do acordo de cooperação para cotutela deverão seguir a seguinte tramitação:

I - encaminhamento da proposta pelo/a orientador/a ao Colegiado do Programa, para elaboração de parecer circunstanciado; e

II - encaminhamento dos autos do processo à Propesq.

Art. 86. Os processos deverão ser instruídos com:

I - comprovação de matrícula regular do/a candidato/a no IFPE ou na instituição estrangeira envolvida;

II - exposição de motivos que justifiquem a celebração do acordo de cooperação;

III - projeto de pesquisa contendo o cronograma de atividades a serem desenvolvidas pelo/a candidato/a; e

IV - minuta do instrumento a ser celebrado, elaborada de acordo com os requisitos formais e legais, além de outros de caráter específico.

Art. 87. A dissertação poderá ser redigida em língua portuguesa, inglesa ou na língua oficial do país ao qual pertença a instituição estrangeira conveniada.

Parágrafo único. A dissertação deverá conter resumo redigido em língua portuguesa, inglesa e na língua oficial do país ao qual pertença a instituição estrangeira conveniada.

Art. 88. A banca examinadora da dissertação será designada em comum acordo entre as duas instituições partícipes.

Parágrafo único. A banca examinadora de defesa da dissertação deverá ser composta por pelo menos 1 (um) membro de cada instituição partícipe e 1 (um) membro externo ao Programa.

Art. 89. A proteção da dissertação, assim como a publicação, a exploração e a proteção dos resultados da pesquisa comuns às duas instituições devem ser asseguradas em conformidade com o estabelecido no acordo de cooperação firmado entre as partes e a legislação específica de cada país envolvido na cotutela.

Art. 90. Para a obtenção do título em cotutela, o/a candidato/a deverá cumprir todas as exigências previstas no acordo firmado entre as instituições, respeitando-se o previsto no Regulamento Geral da instituição e neste Regimento Interno, no que couber.

Art. 91. O/A discente que desenvolver a dissertação em regime de cotutela, quando atendidas todas as exigências, será diplomado/a pelas duas instituições parceiras.

Parágrafo único. Os títulos emitidos serão reconhecidos por ambas as instituições, devendo constar nos respectivos diplomas referência ao regime de cotutela.

CAPÍTULO VIII

DO CORPO DOCENTE

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 92. O corpo docente do PPGEnf do IFPE será constituído por docentes com titulação de doutorado, com linhas de pesquisa definidas, e organizado em 3 (três) categorias:

I - docente permanente: pertencente ao quadro efetivo do IFPE, com vínculo de Dedicção Exclusiva ou Tempo Integral, que atua de forma direta, intensa e contínua, por meio da ministração de disciplinas, orientação de dissertações e colaboração em projetos de pesquisa; este perfil docente contribui para a formação de um quadro qualificado e suficiente para garantir a regularidade e a qualidade das atividades de ensino, pesquisa, produção técnica e orientação do curso, no que diz respeito ao número, ao regime de dedicação ao Programa e à competência acadêmica de seus integrantes;

II - docente colaborador/a: pertencente ao quadro efetivo do IFPE ou de outras instituições de ensino superior, que atua de forma eventual no Programa, por meio da ministração de disciplinas, coorientação de dissertações e colaboração em projetos e grupos de pesquisa; e

III - docente visitante: docente de outras instituições de ensino superior, brasileiras ou não, com vínculo temporário com o IFPE, convidado/a a colaborar com o Programa e que seja liberado/a, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, com projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, sendo permitido que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. O percentual de docentes permanentes e colaboradores deverá seguir os critérios estabelecidos no Documento de Área – Enfermagem da Capes.

Art. 93. Os membros do corpo docente do PPGEnf do IFPE têm como atribuições:

I - ministrar disciplinas relativas à sua área de competência, bem como promover e coordenar seminários e outras atividades acadêmicas de interesse do Programa;

II - orientar discentes regularmente matriculados no Programa;

III - participar de comissões, assim como do próprio Colegiado do Programa, de seleções, de exames de qualificação, de defesas de dissertação e de outras atividades que sejam de interesse do Programa e de sua área de atuação;

IV - participar das reuniões de avaliação do Programa;

V - fornecer ao/à coordenador/a do Programa todas as informações necessárias à elaboração de relatórios, processos de credenciamento, pareceres, entre outros;

VI - informar à Coordenação do Programa dados sobre o desenvolvimento dos trabalhos de seu/sua orientando/a, manifestando a sua apreciação sobre o seu desempenho;

VII - solicitar ao Colegiado do Programa a sua substituição no trabalho de orientação em caso de ausência prolongada ou outros impedimentos, justificando a sua solicitação;

VIII - manter produção técnico-científica compatível com a de seus pares;

IX - manter atualizado o seu Currículo Lattes, por meio da inserção, no mínimo 2 (duas) vezes por ano, da sua produção técnica e científica; e

X - manter-se inserido/a e atuante em pelo menos 1 (um) Grupo/Diretório de Pesquisa cadastrado no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

Art. 94. O enquadramento de docentes do PPGEnf é atribuição exclusiva do Colegiado do Programa.

Art. 95. A admissão ao corpo docente dependerá de aprovação do Colegiado do Programa, baseada em critérios de credenciamento por ele estabelecidos.

Seção II

Do Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de Docentes

Art. 96. O credenciamento é obrigatório para docentes que tenham interesse em exercer atividades no âmbito do PPGEnf.

Art. 97. A abertura para credenciamento de docentes se dará mediante edital específico e está condicionada à manutenção do equilíbrio entre as linhas de pesquisa do PPGEnf, conforme avaliação do Colegiado do Programa.

§ 1º O Colegiado do Programa nomeará uma Comissão de Seleção para o credenciamento de docentes ao PPGEnf.

§ 2º Não haverá credenciamento de docentes antes da primeira avaliação quadrienal do Programa pela Capes.

Art. 98. O credenciamento de docentes permanentes ocorrerá de acordo com os seguintes critérios:

I - ser professor/a efetivo/a do IFPE, com vínculo de Dedicção Exclusiva ou Tempo Integral;

II - não ter vínculo com mais de 2 (dois) programas de pós-graduação *stricto sensu*;

III - possuir título de doutor/a, com diploma ou documento comprobatório de conclusão de curso de doutorado emitido por instituição brasileira recomendada pela Capes; em caso de título obtido em instituição estrangeira, este deverá ser revalidado por instituição brasileira;

IV - coordenar projeto de pesquisa institucional, cadastrado na Propesq, condizente com a área de concentração do PPGEnf, com participação de no mínimo 1 (um/a) orientando/a de iniciação científica ou iniciação tecnológica;

V - ter concluído, nos últimos 48 (quarenta e oito) meses, no mínimo 2 (duas) orientações de iniciação científica (bolsista e/ou voluntário) ou especialização;

VI - possuir produção intelectual e técnica relevante na área de concentração do PPGEnf e para a linha de pesquisa pretendida pelo/a candidato/a nos últimos 48 (quarenta e oito) meses, compatível com as especificações dos documentos e critérios da área de Enfermagem da Capes: ter no mínimo 2 (dois) artigos científicos publicados em periódicos listados no Qualis Referência mínimo até "B1" ou com indicador bibliométrico correspondente, em conformidade com a área de Enfermagem, e ter no mínimo 3 (três) produções técnicas e tecnológicas consideradas pela área de Enfermagem da Capes;

VII - participar de grupo de pesquisa cadastrado no CNPq;

VIII - apresentar plano de trabalho que demonstre articulação com o campo da Enfermagem, incluindo a(s) disciplina(s) que, preferencialmente, se propõe a ministrar e a justificativa da opção pela linha de pesquisa; e

IX - possuir carga horária de dedicação ao Programa compatível com as atividades didáticas e de orientação e que se coadune com a carga horária definida pela área de Enfermagem da Capes.

§ 1º A Comissão de Seleção definirá os procedimentos de cada etapa da seleção e poderá ampliar os critérios de seleção, após aprovação pelo Colegiado do Programa.

§ 2º Se o número de candidatos habilitados ao credenciamento de professor/a permanente exceder o limite estabelecido no edital para o quadriênio, a seleção de docentes será feita a partir de ranqueamento de prioridade, com base na pontuação alcançada pelo/a docente na Planilha de Avaliação do Corpo Docente, aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 3º A critério do Colegiado do Programa, os docentes não aprovados dentro do número de vagas reservadas para docentes permanentes poderão ser admitidos como docentes colaboradores.

§ 4º O número de docentes colaboradores do Programa é limitado a, no máximo, 20% do total de docentes permanentes.

Art. 99. Os docentes permanentes e colaboradores credenciados serão reconhecidos uma vez a cada 4 (quatro) anos, na abertura do quadriênio.

§ 1º O processo de reconhecimento dos docentes do PPGEnf será conduzido por uma comissão designada pelo Colegiado do Programa e por procedimentos estabelecidos em edital específico.

Art. 100. O reconhecimento dos docentes permanentes ocorrerá de acordo com os seguintes critérios:

I - ter ministrado no mínimo 1 (uma) disciplina por ano no quadriênio;

II - ter projeto de pesquisa cadastrado na Propesq, como coordenador/a, aderente à área de concentração e à linha de pesquisa no Programa;

III - ter participado de comissões designadas pelo Colegiado do Programa;

IV - ter participado de no mínimo 75% das reuniões convocadas pela Coordenação do Programa no quadriênio;

V - possuir produção intelectual e técnica, nos últimos 4 (quatro) anos, compatível com as especificações dos documentos e critérios da área de Enfermagem da Capes, que deve levar em conta os mesmos critérios dispostos para o credenciamento ou outros estabelecidos pelo Colegiado, além do atendimento aos critérios vigentes estabelecidos pelos documentos de área da Capes; e

VI - apresentar carta de intenção para manutenção como docente permanente do PPGEnf, com plano de atividades acadêmicas, de pesquisa, extensão e internacionalização a serem desenvolvidas no quadriênio.

Art. 101. O credenciamento dos docentes colaboradores ocorrerá de acordo com os seguintes critérios:

I - ter ministrado no mínimo 1 (uma) disciplina por ano no quadriênio;

II - ter contribuído com pelo menos 1 (uma) coorientação de dissertação de mestrado ou em 1 (uma) banca examinadora de qualificação ou defesa de mestrado no quadriênio;

III - ter projeto de pesquisa cadastrado na Propesq, como coordenador/a, aderente à área de concentração e à linha de pesquisa no Programa;

IV - possuir no mínimo 50% da produção intelectual e técnica exigida para o credenciamento de docentes permanentes, nos últimos 4 (quatro) anos, e atender aos critérios vigentes estabelecidos pelos documentos de área da Capes para docentes colaboradores; e

V - apresentar carta de intenção para manutenção como docente colaborador/a do PPGEnf, com plano de atividades acadêmicas, de pesquisa e extensão a serem desenvolvidas no quadriênio.

Parágrafo único. A Comissão de Recredenciamento, após a análise dos documentos, encaminhará o pedido para apreciação e homologação pelo Colegiado do Programa.

Art. 102. O credenciamento e o credenciamento docente terão validade de 4 (quatro) anos ou conforme orientação dos documentos de área da Capes.

Art. 103. O/A docente que não atender aos requisitos mínimos para credenciamento no PPGEnf não será credenciado/a.

Art. 104. O descredenciamento ao PPGEnf poderá ser feito, a qualquer momento, a pedido do/a docente ou por solicitação escrita da Coordenação, apresentando uma justificativa, que deverá ser aprovada e homologada pelo Colegiado do Programa, nas seguintes situações:

I - quando o/a docente não atingir, no período de 48 (quarenta e oito) meses de seu credenciamento no Programa, produção intelectual e técnica que, quantificada, não atenda à pontuação mínima exigida pela área de Enfermagem;

II - quando o/a docente apresentar comportamento que fira a conduta ética e/ou que não seja compatível com este Regimento Interno e com as normas institucionais; ou

III - quando o/a docente não cumprir as funções inerentes às atividades acadêmicas do Programa.

Parágrafo único. O/A docente descredenciado/a não poderá abrir vagas na seleção subsequente nem oferecer disciplinas; ele/ela deverá concluir as orientações em andamento e poderá apresentar nova solicitação de credenciamento quando voltar a preencher os requisitos, a partir de edital de credenciamento.

CAPÍTULO IX

DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 105. A concessão de bolsas a discentes do Programa seguirá o previsto no Regulamento do Programa Institucional de Bolsas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do IFPE e nos acordos, convênios e parcerias celebrados para concessão de bolsas a discentes do Programa.

CAPÍTULO X

DO ACOMPANHAMENTO DE EGRESSOS

Art. 106. O acompanhamento de egressos do PPGEnf vincula-se às ações de marketing institucional e de processamento dos dados reunidos pela Coordenação e pela Secretaria do Programa, com os objetivos de:

I - viabilizar a continuidade da participação dos egressos nas atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão e de formação contínua do/a profissional da área de Enfermagem;

II - acompanhar os egressos no mercado de trabalho, sua atuação e produção técnica e intelectual;

III - auxiliar nas ações do planejamento estratégico do curso, em conformidade com o perfil de profissional a ser formado; e

IV - acompanhar e analisar os impactos acadêmicos e sociais resultantes da formação dos egressos em relação aos valores gerados, à missão, à visão e ao perfil do curso.

Art. 107. As ações de acompanhamento de egressos serão de competência dos docentes permanentes, da Coordenação do curso, da Secretaria do Programa e da Propesq.

Art. 108. As diretrizes e estratégias para organização das ações de acompanhamento de egressos deverão ser aprovadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 109. O Colegiado do Programa instituirá uma Comissão de Acompanhamento de Egressos, responsável pelas ações para atendimento aos objetivos mencionados no art. 106 deste Regimento Interno.

Art. 110. O acompanhamento de egressos contemplará as seguintes ações, além de outras a serem definidas pela comissão mencionada no art. 109 deste Regimento Interno:

I - promoção de evento de encontro de egressos do PPGEnf, com vistas a debater sobre desafios e oportunidades inerentes ao processo de formação propiciado pelo Mestrado Profissional em Enfermagem do IFPE;

II - manutenção de registros atualizados dos egressos;

III - monitoramento anual dos Currículos Lattes dos egressos;

IV - captação de informações pelo contato individualizado com egressos, por meio de instrumentos e ferramentas tecnológicas de comunicação e do uso de rede de pesquisadores e profissionais;

V - manutenção de uma seção dedicada aos egressos no site do curso, para promover interação e acompanhar a atuação profissional, a produção intelectual e técnica e as conquistas pessoais deles;

VI - integração do/a egresso/a à comunidade acadêmica e aos serviços de saúde, por meio de participação em eventos científicos, artísticos, culturais e de formação contínua; e

VII - condecoração de egressos que se destacam nas atividades profissionais e na produção intelectual, gerando impactos acadêmicos e na prática profissional e social da Enfermagem, considerados como exemplares em relação aos valores gerados, à missão, à visão e ao perfil do curso.

Art. 111. Compete à Coordenação do Programa sugerir adequações nas ações de acompanhamento de egressos, de acordo com as necessidades do curso a cada ano, tendo em vista os dados da autoavaliação e as recomendações da área de Enfermagem da Capes.

CAPÍTULO XI

DA AUTOAVALIAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 112. A autoavaliação visa produzir autoconhecimento sobre o PPGEnf, compreendendo e analisando suas dimensões regional, histórica, cultural e social e ampliando suas relações com a comunidade, a partir do diagnóstico do curso na percepção das comunidades interna e externa, com foco na formação discente, além da produção de conhecimento.

Art. 113. O Programa realizará a sua autoavaliação de forma contínua e permanente, a partir de atividades coordenadas por uma Comissão de Autoavaliação, a ser instituída pelo Colegiado do Programa.

§ 1º A Comissão de Autoavaliação é o órgão competente para conduzir com independência e rigor técnico o processo de obtenção, tabulação e análise dos dados, contando, sempre que necessário, com o auxílio da Comissão Própria de Avaliação (CPA) do IFPE.

§ 2º A Comissão de Autoavaliação será composta por representantes docentes, discentes, técnico-administrativos e egressos do PPGEnf.

§ 3º A Comissão de Autoavaliação será composta por 6 (seis) membros:

I - o/a coordenador/a do Programa;

II - 1 (um/a) docente de cada linha de pesquisa, totalizando 2 (dois) membros do corpo docente do Programa;

III - 1 (um/a) discente do Programa, a ser indicado/a pelo/a representante discente no Colegiado;

IV - 1 (um/a) egresso/a do PPGEnf, a ser indicado/a pelo/a coordenador/a do Programa (será considerado/a egresso/a o/a discente titulado/a pelo PPGEnf nos últimos cinco anos, a contar da data da constituição da Comissão); e

V - 1 (um/a) servidor/a da Secretaria, a ser indicado/a pelos próprios servidores técnico-administrativos do PPGEnf.

§ 4º Os membros da Comissão de Autoavaliação serão renovados a cada 2 (dois) anos, podendo haver prorrogação por igual período, com exceção dos representantes discentes, cujos mandatos serão de 1 (um) ano.

Art. 114. A autoavaliação contará com a participação ampla, plural e reflexiva da comunidade acadêmica (docentes, discentes, servidores técnico-administrativos, egressos e instituições envolvidas no curso).

Art. 115. A autoavaliação deverá se guiar pelos princípios e diretrizes do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do IFPE e pela estrutura e procedimentos já implementados pela CPA do IFPE.

Art. 116. A autoavaliação será conduzida de modo a resguardar a intimidade de todas as pessoas participantes do processo, respeitando integralmente a legislação aplicável e as determinações que sobre esse tema emanarem da administração superior do IFPE.

Art. 117. O processo de autoavaliação é dinâmico e deve adaptar-se às novas necessidades e contextos educativos, bem como às exigências dos órgãos reguladores da pós-graduação no país, além de utilizar métodos quantitativos e qualitativos e preferir instrumentos simples e inteligíveis a todos os envolvidos no processo.

Art. 118. A operacionalização da autoavaliação do PPGEnf compreenderá as seguintes etapas:

I - etapa 1 – preparação: constituição de uma Comissão de Autoavaliação do Programa, com o objetivo de estabelecer o planejamento do processo de autoavaliação, estabelecer diálogo com o planejamento estratégico institucional, além de sensibilizar a comunidade da Pós-Graduação para a participação no processo;

II - etapa 2 – implementação: execução do plano de ação da autoavaliação do Programa, a partir de instrumentos de abordagem quantitativa e qualitativa, com vistas a verificar as fragilidades, as potencialidades, os desafios estratégicos e os pontos passíveis de melhoria para o desenvolvimento futuro do Programa;

III - etapa 3 – divulgação dos resultados: apresentação dos resultados obtidos a partir dos instrumentos da autoavaliação do Programa, sob a forma de relatórios de autoavaliação da proposta do Programa, estrutura administrativa, organizacional e infraestrutura existente, corpo docente, corpo discente, funcionários, gestão, produção bibliográfica ou outras dimensões de análise;

IV - etapa 4 – uso dos resultados: apreciação dos resultados pelo Colegiado do Programa e pela gestão institucional da Pós-Graduação do IFPE, para reflexão sobre os indicativos de melhorias para o Programa e levantamento de iniciativas para potencializar os usos dos resultados advindos da autoavaliação; e

V - etapa 5 – meta-avaliação: compreende a avaliação da autoavaliação, ou seja, a apreciação da qualidade da autoavaliação realizada, em que poderão ser aplicados critérios de utilidade, acurácia, propriedade, exequibilidade e desenho da autoavaliação, com vistas a apresentar recomendações para possíveis ajustes necessários.

§ 1º Os instrumentos e as estratégias de avaliação serão definidos pela Comissão de Autoavaliação do Programa, aprovados pelo Colegiado e poderão ser aplicados por meio de oficinas, reuniões com os corpos docente e discente, servidores técnico-administrativos e egressos, periodicamente, através do acompanhamento das informações por formulários e de acordo com as normas vigentes da Capes.

§ 2º A autoavaliação também contará com um canal de comunicação (e-mail próprio) específico e aberto permanentemente a docentes, discentes, servidores técnico-administrativos e egressos para o recebimento de sugestões de melhorias no funcionamento do Programa, inclusive do seu processo de autoavaliação.

§ 3º Os aspectos a serem avaliados na autoavaliação do Programa incluirão aqueles recomendados pela área de Enfermagem da Capes, mas não se limitarão a eles.

Art. 119. Os resultados da autoavaliação serão levados em conta pelo Colegiado para implementar eventuais mudanças nas normas do Programa, no funcionamento administrativo e nos processos internos.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 120. As disposições sobre a propriedade intelectual decorrente das atividades de pesquisa e da produção técnica, previstas ou não em convênios/parcerias, serão analisadas pelo DINT do IFPE, seguindo as determinações previstas pela Política de Inovação da instituição e de acordo com a legislação em vigor.

Art. 121. As infrações e o desrespeito a este Regimento Interno serão examinados pelo Colegiado do Programa, que estabelecerá, em votação de maioria simples, as penalidades e advertências necessárias.

Art. 122. Compete ao Colegiado do Programa manter atualizadas as normas internas vigentes, as quais deverão ser remetidas à Propesq pelo/a coordenador/a do Programa.

Art. 123. Alterações neste Regimento Interno só poderão ser realizadas mediante proposta apresentada pelos membros do Colegiado do Programa, desde que aprovada por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros.

Art. 124. Os casos omissos e aqueles não previstos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Colegiado do Programa e encaminhados para deliberação da Propesq.